

Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. Nº 38.314/2019

**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**TERMO DE ADITAMENTO N° 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 000924/2019-SESE03-RPP
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 000924/2019-SESE03-RPP**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38.314/2019

CONVENENTES: Município de Guarulhos e Obra Social Nossa Senhora de Lourdes

Os partícipes acima, neste ato representados, respectivamente, pelo **Secretário de Educação, Paulo Cesar Matheus da Silva**, e pelo (a) **Sr(a). Veronica de Oliveira Garcia**, devidamente qualificados no Processo Administrativo citado, promovem o presente.

FINALIDADE DO TERMO DE ADITAMENTO: "Adequação das cláusulas em conformidade com a Portaria nº 03/2021-SE; dos valores repassados no exercício de 2020 (devido a situação emergencial ocasionada pela pandemia causada pelo COVID-19), visando a atualização do valor total do Termo de Colaboração; a retomada da execução das metas propostas no período que antecedeu a suspensão das atividades escolares de forma presencial".

OBJETO: "A colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição, para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade "Educação Básica / Educação Infantil - Creche", na Unidade situada a Avenida Vênus, nº 199 -Itapegica - Guarulhos - CNPJ 50.691.419/0001-05."

Atendimento de educandos na Modalidade Educação Básica / Educação Infantil - Creche, totalizando 141 vagas, sendo **66** vagas de berçário I e/ou II e **75** vagas de maternal.

Art 1º - As cláusulas e subcláusulas adiante passam a vigorar com a seguinte redação:
(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- A presente parceria vigorará a partir da data de sua celebração pelo prazo máximo de 05(cinco) anos, conforme legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

(...)

3.9. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: R\$ 0,00 (zero reais) + **VALOR DO IPTU** R\$ 0,00 (zero reais) - (em PARCELAS).

3.10. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL: R\$ 429.012,72 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos).

3.11. VALOR DO REPASSE QUADRIMESTRAL (Liberado em MAIO E SETEMBRO – conforme art. 29, parágrafo único da Portaria nº 52/2019-SE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês): R\$ 482.639,31 (quatrocentos e oitenta e dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), sendo o contido dentro deste valor: **R\$ 429.012,72** (quatrocentos e vinte e nove mil, doze reais e setenta e dois centavos) – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e **R\$ 53.626,59** (cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e cinqüenta e nove centavos), assim distribuídos: **20%** para aquisição de bens permanentes correspondente a **R\$ 10.725,32** (dez mil, setecentos e vinte e cinco reais e trinta e dois centavos) e a diferença correspondente a **R\$ 42.901,27** (quarenta e dois mil, novecentos e um reais e vinte e sete centavos) para demais despesas, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE
GUARULHOS

Rubrica

Fls.

Classificação: P.A. 38.314/2019

	2020	2021		2022	
Repasso	ABRIL	MAIO	MAIO	SETEMBRO	SETEMBRO
Permanente	R\$11.558,32	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32
Consumo	R\$46.233,27	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27

	2023	2024
Repasso	MAIO	SETEMBRO
Permanente	R\$ 10.725,32	R\$ 10.725,32
Consumo	R\$ 42.901,27	R\$ 42.901,27

3.12. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: R\$ 6.727.761,91 (seis milhões, setecentos e vinte e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse QUADRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no quadrimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

(...)

7.6. Os repasses referentes aos meses de maio e setembro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 29 da Portaria 52/2019-SE, de 14 de outubro de 2019, com as alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse quadromestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos 29 a 32 da Portaria 52/2019-SE, de 14 de outubro de 2019, com as alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

(...)

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - QUADRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada quadrimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo 53 da Portaria 52/2019-SE, de 14 de outubro de 2019, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

Art 2º - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e subcláusulas

Paulo Cesar Matheus da Silva
Secretário de Educação

Guarulhos, em 16 de abril de 2021.

Veronica de Oliveira Garcia
PRESIDENTE
RG.: 13.697.249-4
CPF.:029.499.228-64